

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 003/2025
Custeio da ARVAP

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA-AGÊNCIA CIVAP**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants (CEP 19.810-005), neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, o Senhor **MARCIO BIDÓIA**, possuidor do CPF nº 058.780.108-52 e do RG nº 13.136.595-2, doravante designada **CONTRATADO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da AGÊNCIA CIVAP, o que segue. Decorre do **Contrato de Programa nº 003/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Através do Contrato de Programa acima referido, firmado entre as partes, o Município delegou competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o consórcio público **AGÊNCIA CIVAP**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. Em decorrência, o presente contrato de rateio se destina à definição do valor a ser pago pelo Município, conforme pactuado na Cláusula Segunda do citado Contrato de Programa, como contraprestação pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento relativas ao exercício de 2026, e que visa o custeio dos serviços, sendo que as despesas disto decorrente, como as de pessoal e outras, estão devidamente alocadas em dotação orçamentária própria da AGÊNCIA CIVAP, constante do orçamento previsto para o exercício respectivo.

1.3. As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do AGÊNCIA CIVAP serão objeto de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas pelo contratado em sua sede e/ou na sede da contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir **01 de janeiro de 2026** se encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor mensal fixo e igual, a todos os consorciados, de R\$ 526,59 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), mais a parcela mensal variável de R\$ 466,10 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), perfazendo o valor de repasse mensal estimado de **R\$ 992,69** (novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) que irá resultar no valor anual de **R\$ 11.912,28** (onze mil e novecentos e doze reais e vinte e oito centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome da AGÊNCIA CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	61,80%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	37,20%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL	4.4.74.70.00	1,00%

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

§ 1º. A Taxa Administrativa, conforme disposto na Cláusula Quarta, “a” do Contrato de Programa, será de 3,00% (três por cento) da receita corrente do Município, referente ao exercício anterior, do apurado com serviços referentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

§ 2º. A mensuração do valor mensal real a ser pago pelo Município ocorrerá a partir do encerramento do mês devido através de balancetes que deverão ser apresentados pelo referido município até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2026 e se estendendo até o mês de dezembro de 2026. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º. Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 7.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do município ora contratante.

§ 3º. Caso o município esteja inadimplente com a Agência, a mesma poderá requerer a inclusão de desconto/retenção do valor total de seu débito referente a contribuição prevista neste contrato de rateio, na conta corrente específica de receitas próprias e/ou repasse de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e onerarão a categoria de despesa nº 04-123.7001-2.81 - Ficha:45.

§ 5º. Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º. É obrigação que a contratada preste adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º. Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º. Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a AGÊNCIA CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: No caso de rescisão contratual por única e exclusiva culpa do contratado, este estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de contrato inadimplida.

Parágrafo único. A multa prevista neste contrato não exime o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 1º. O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente da AGÊNCIA CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nº 14.133/2021 e 11.107/05.

§ 2º. É formalizado com a dispensa de licitação fundamentada no inciso XI do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

Assis, 01 de dezembro de 2025.

As Partes:

Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema
AGÊNCIA CIVAP - Contratado
MARCIO BIDÓIA - Presidente
CPF nº 058.780.108-52 - RG nº 13.480.268

Prefeitura Municipal de Ibirarema - Contratante
JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal
CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

TESTEMUNHAS:

.....
André Campos Colares Botelho
CPF nº 040.793.446-43

.....
Louisy Sthefane Lopes Leite
CPF nº 333.601.438-76

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

CONTRATADO: Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema AGÊNCIA CIVAP, CNPJ nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2025

OBJETO: Custeio dos serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Exercício de 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 01 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Prefeito Municipal
CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP
CPF nº 058.780.108-52

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome e cargo: José Benedito Camacho - Prefeito Municipal
CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome e cargo: Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP
CPF nº 058.780.108-52

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP